

Nº: 146302/CONJUR/2021**Â**

J V SERVIÇOS URBANOS LTDA
 END: RUA BRAZ DE ANTONIO MILEO Nº 2871
 BAIRRO: PERPETUO SOCORRO
 CEP: 68200-60- ORIXIMINÁ-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/6111, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-1-S/21-02-00414 em face de J V SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 01.714.756/0001-65, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 93 da Lei 5887/95, enquadrando-se no art. 93 da Lei 5887/95, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 70 da Lei 9605/98 e 225 da Constituição Federal., aplicando-lhe a penalidade de MULTA LEVE no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

Analista responsável: Ana Matisse Costa de Andrade

Nº: 198028/CONJUR/2025**Â**

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NEGROS DO QUILOMBO PACOVAL DE ALENQUER

END: RUA COMUNIDADE PACOVAL, SNº
 BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68200-000- ALENQUER-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/0000008670, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-03-00310, em face de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NEGROS DO QUILOMBO PACOVAL DE ALENQUER, inscrita no CNPJ sob o nº 23.040.538/0001-25, por executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos os técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida, enquadrando-se no art. 51-A do Decreto Federal nº 6.514/2008, contrariando o Art. 118, inc. I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição em dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-03-00136, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 211456/CONJUR/2026**Â**

IDEVALDO MARTINS
 END: RUA MARAJUBA, 28- DA PAZ
 BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68523-000- CURIONÓPOLIS-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/11738, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-21-03/6859594, em face de IDEVALDO MARTINS, por ter implantado mina subterrânea vertical com poço de 27 metros de profundidade, para fins de extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental, contrariando o art. 93 e art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995, além do artigo 66 do Decreto Federal 6.514/2007, em consonância ao art. 70, §1º de Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 49.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental -

NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Informo, ainda, que foi mantido o interdito da atividade de mineração, até a regularização ambiental, com a obtenção da licença junto ao órgão competente.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 136442/CONJUR/2021**Â**

SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA

END: RD BR 230 TRANSAMAZONICA KM 140 ATM-MRB VICINAL SANTANA RAMAL

BACAJÁI, S/N ZONA RURAL

CEP: 68360-000- SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31711/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/18-06-00107, em face de SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; e 122, II, todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95.

E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos quanto a aplicação de penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que preceitua o art. 119, VIII da Lei Estadual 5.887/1995.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.

Nº: 159132/CONJUR/2022**Â**

SILVAIR SERGINO DE SOUZA

END: AV. WEYNE CAVALCANTE QD 04 LT 02, CENTRO

A/C DO ADV. VINICIUS BORBA

CEP: 68537-970- CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 48471/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 00376 em face de SILVAIR SERGINO DE SOUZA em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova atuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLO/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

Nº: 138257/CONJUR/2021**Â**

HARNOLDO DE AGUIAR GOIS

END: ROD. BR 230 ATM-MRB TRANSAMAZONICA, VICINAL SURUBIM, RAMAL DOS TAXISTAS, POENTE II E III

CEP: 68365-000- ANAPU-PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 49933/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/18-10-00214, em face de HARNOLDO DE AGUIAR